



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 40 • São Paulo, sábado, 2 de março de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.927, DE 1º DE MARÇO DE 2013

*Dispõe sobre a oficialização da Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS", instituída pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS", instituída pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2013.

REGULAMENTO DA LÁUREA

"PRESIDENTE JÂNIO QUADROS"

Artigo 1º - A Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS", instituída pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319 tem por objetivo galardoar as pessoas físicas que em situações ou momentos especiais tenham prestado relevantes serviços à comunidade em geral, à Maçonaria e à sociedade, que tenham se tornado dignas de público reconhecimento e fazendo-se credoras de especial distinção, buscando sempre estreitar os laços entre estas personalidades e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319.

Artigo 2º - O Medalhão todo de ouro, tem a seguinte descrição:

I - no anverso, escudo circular de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, no centro a efígie de perfil oitavada e voltada a destra de JÂNIO QUADROS, movente da ponta; sobreposto a uma estrela de 15 (quinze) pontas com 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro; e sobreposta de tudo uma Cruz da Ordem de Cristo, totalmente preenchida de formas piramidais em alto relevo e perfilada; no braço vertical em sua parte superior tem uma placa contendo a inscrição em caracteres versais maiúsculos "PRESIDENTE" e na inferior a mesma peça com o nome "JÂNIO QUADROS";

II - no reverso, escudo circular de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, no centro o logotipo da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319, movente das bordas, e tendo em ponta a data de sua fundação: "30-09-1987", sobreposto a uma estrela de 15 (quinze) pontas com 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro, e sobreposta de tudo uma Cruz de Cristo, totalmente lisa;

III - O medalhão pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40mm (quarenta milímetros) de largura, e as suas cores obedecerão a seguinte ordem e proporção:

a) azul claro, filetada e quadriculada de ouro, com 5mm (cinco milímetros);

b) azul escuro, com 10mm (dez milímetros);

c) branco, com 10mm (dez milímetros);

d) azul escuro, 10mm (dez milímetros);

e) azul claro, filetada e quadriculada de ouro, com 5mm (cinco milímetros).

§ 1º - A Láurea será acompanhada de miniatura, roseta, barreta e diploma.

§ 2º - A miniatura terá 18mm (dezoito milímetros) de extremo a extremo dos ramos e sua fita terá 15mm (quinze milímetros) de largura.

§ 3º - A barreta somente acompanhará a Láurea se o agraciado for militar.

§ 4º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Láurea.

Artigo 3º - O Conselho da Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS" será presidido pelo Venerável Mestre e composto por todos os membros do Conselho de Mestres instalados da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319.

Artigo 4º - A Láurea será concedida pelo Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319, por indicação de seus Mestres Maçons e com aprovação do Conselho da Láurea, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - A indicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser protocolada no Conselho da Láurea, acompanhada do "curriculum vitae" do indicado, assim como das razões que a justificarem.

Artigo 5º - O mandato do Conselho da Láurea deverá coincidir com o mandato do Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319.

Artigo 6º - O Conselho da Láurea se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

§ 1º - A aprovação das indicações dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Láurea, presentes à reunião devidamente convocada para esse fim, observado ainda o disposto do artigo 1º deste regulamento.

§ 2º - Aprovada a indicação, será providenciado o preenchimento do diploma, assinado pelo Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319.

e pelo Secretário do Conselho da Láurea, na qualidade de Past-Master da referida Instituição.

Artigo 7º - Os diplomas, acompanhados dos currículos, serão encaminhados para registro junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a indicação, importará em seu cancelamento.

Artigo 8º - A entrega da Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS" será realizada, preferencialmente, em solenidade especial ou em sessões Magnas da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319.

Artigo 9º - Perderá o direito ao uso da Láurea, devendo restituí-la à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Força, Lealdade e Perseverança, nº 319, juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da Láurea "PRESIDENTE JÂNIO QUADROS" seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

### DECRETO Nº 58.928, DE 1º DE MARÇO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de um imóvel localizado na Rua Américo Salvador Novelli, nº 265, Bairro de Itaquera, nesta Capital, com 2.649,00m² (dois mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados) de terreno e 905,00m² (novecentos e cinco metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 1932, conforme identificado nos autos do processo SS-1.319/10 (CC-17.672/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao estacionamento de ambulâncias na área contígua à Unidade Básica de Saúde, UBS-Itaquera.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Cibele Franzese*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2013.

### DECRETO Nº 58.929, DE 1º DE MARÇO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo-Hospital Central, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo-Hospital Central, de um imóvel localizado na Rua José Maurício, nº 15, Carandiru, nesta Capital, com 28.018,97m² (vinte e oito mil e dezoito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados) de terreno e 14.028,56m² (quatorze mil e vinte e oito metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 21.560, conforme identificado nos autos do processo SS-407/10 (CC-17.668/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao funcionamento do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, por força do Convênio firmado com a Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Cibele Franzese*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2013.

### DECRETO Nº 58.930, DE 1º DE MARÇO DE 2013

*Institui o "Projeto Integra SP - Lavoura, Pecuária e Floresta" e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a meta do Programa Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, estabelecida na Lei 13.798, de 9 de novembro de 2009, de redução global de 20% (vinte por cento) das emissões de dióxido de carbono (CO2) do Estado de São Paulo, relativas a 2005, em 2020; e

Considerando o compromisso de promover a recuperação de pelo menos 20% (vinte por cento) de área degradada de pastagem até 2020, conforme o disposto pelo Decreto 58.107, de 5 de junho de 2012,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o "Projeto Integra SP - Lavoura, Pecuária e Floresta", com o objetivo de recuperar áreas degradadas e desenvolver sistemas integrados de produção agropecuária, mediante:

I - recuperação de pastagens degradadas;

II - incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias;

III - aumento da produtividade e produção de alimentos, fibras e energia;

IV - transferência de tecnologia de práticas de conservação de solos e recursos hídricos, bem como a adoção de sistemas de produção integrando lavoura, pecuária e floresta;

V - incentivo ao desenvolvimento da cooperação e associativismo;

VI - incremento de renda e qualidade de vida no meio rural;

VII - redução da emissão de gases do efeito estufa na agropecuária.

Parágrafo único - Consideradas a multidisciplinaridade e intersetorialidade das ações decorrentes do Projeto, poderão ser celebrados convênios e termos de cooperação com a finalidade de implementar ações conjuntas nas diversas esferas de Governo, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAPBANAGRO) poderá estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para criação de linhas de financiamentos e subvenções destinadas ao Projeto, respeitado o disposto na Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, com suas alterações.

Artigo 4º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento poderá editar normas complementares necessárias à implantação do Projeto de que trata este decreto.

### Resolução CC-15, de 1º-3-2013

*Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário-Chefe da Casa Civil com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 57º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se de 2 a 6-4-2013, na cidade de Santos, no Mendes Convention Center.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos do Secretário, de 1º-3-2013

Na exposição de Motivos SH 2, de 22-1-2013 (via correio eletrônico), sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 58.183-2012, e nos termos art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São José do Rio Pardo	Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com execução de obras de infraestrutura (execução de 2 adutoras e um reservatório de água com capacidade para 1 milhão de litros) por meio do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, para atendimento a aproximadamente 12.500 moradores de baixa renda no município.	1.616.244,57

No correio eletrônico SAA, de 19-2-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e o valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Urânia	Aquisição de implementos agrícolas	45.000,00

No correio eletrônico SSRH, de 19-2-2013, sobre aprovação de convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, alterado pelo Dec. 52.336-2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e o valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bálsamo	Perfuração de poço profundo com os respectivos equipamentos de bombeamento, para abastecimento público de água	150.000,00

No correio eletrônico DER, de 19-2-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Rio Claro	Execução de obras e serviços de pavimentação de estrada municipal de acesso ao centro de ressocialização masculina, passando pelo Bairro Jardim Nova Rio Claro, com 1,3km de extensão	2.000.000,00

No correio eletrônico DER, de 19-2-2013, sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 21-12-2011, referente ao Município de Vera Cruz, a fim de que o valor do referido convênio seja alterado para R\$ 2.115.411,38."

No correio eletrônico SPDR, de 14-2-13, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica insubstituível o despacho publicado na data especificada, na parte referente ao conveniente constante do quadro:

Município - Publicação D.O.	Objeto	Valor(R\$)
Tarabai(USDM 129261- D.O. de 7-6-2012)	Infraestrutura urbana em vias urbanas do município	99.960,00

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de março de 2013.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-14, de 1º-3-2013

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-14.285-13, discriminados nos seguintes ofícios: CPM-1-14-13, processo Fusesp-4.681-13; 18ºBPM/M-237-40-12, processo Fusesp-5.239-13; 18ºBPM/M-238-40-12, processo Fusesp-5.239-13; 18ºBPM/M-239-40-12, processo Fusesp-5.239-13; 18ºBPM/M-240-40-12, processo Fusesp-5.240-13; 18ºBPM/M-241-40-12, processo Fusesp-5.241-2013; 18ºBPM/M-242-40-12, processo Fusesp-5.241-13; 24BPMI-225-14-12, processo Fusesp-5.304-13; PM6-7-10-2013, processo Fusesp-5.756-13; CPAM12-1-400-13, processo Fusesp-5.397-13; CPAM6-6-40-13, processo Fusesp-5.798-13; 17GB-2-803-13, processo Fusesp-5.917-2013; CRPM-1-4-13, processo Fusesp-5.918-13; 18-40-2013, processo Fusesp-6.366-13; CPAM6-10-42-13, processo Fusesp-7.596-13; CAES-5-50-13, processo Fusesp-7.627-13; CPAM6-28-40-13, processo Fusesp-9.216-2013; CP12-8-101-13, processo Fusesp-9.701-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.